

EDITAL Nº31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO IFPR, CAMPUS PITANGA, A SEREM CONTEMPLADOS COM FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, POR MEIOS DE PACOTES DE DADOS MÓVEIS.**

O DIRETOR GERAL do Campus Pitanga, MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1756323, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1.661 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, Seção 02, nº 239, página 26, **TORNA PÚBLICA AS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO IFPR, CAMPUS PITANGA, A SEREM CONTEMPLADOS COM FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE PACOTE DE DADOS MÓVEIS**, disponibilizados ao Programa de Inclusão Digital no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Prodigi). Para fins de assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.7 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.8 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / Covid-19.
- 1.9 Edital IFPR nº 153 de 15 de outubro de 2020, que torna pública a relação final dos estudantes indicados pelos campi, conforme levantamento realizado no período de 02 a 09 de outubro de 2020.
- 1.10 Edital IFPR nº 188 de 05 de novembro de 2020, que torna público o edital de fornecimento de Acesso à Internet, por meios de pacotes de dados móveis, a estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é a **INSCRIÇÃO** e a **SELEÇÃO** dos(as) discentes a serem contemplados(as) com fornecimento de internet, por via de pacote de dados móveis, para os(as) estudantes devidamente matriculados/as em cursos nas modalidades presencial.

3. DA FINALIDADE

3.1 O presente edital tem por finalidade fazer um novo levantamento das demandas dos estudantes do Campus Pitanga, conforme os critérios definidos pelo Programa de Auxílio de Inclusão Digital (Prodigi), e selecionar àqueles(as) que sejam elegíveis para concessão de fornecimento de acesso à internet, por meio de pacote de dados móveis, para viabilizar seu acesso exclusivamente aos ambientes virtuais de aprendizagem definidos pelo IFPR, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1 Estar com matrícula ativa junto ao campus Pitanga.
- 4.2 Não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação deste edital.
- 4.3 O(A) estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado(a), caso desista da solicitação, dentro do prazo hábil do edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os(as) estudantes que não estão relacionados(as) no Edital IFPR nº 153, de 15 de outubro de 2020 e que tenham interesse em se inscrever neste Edital devem enviar, preenchido e assinado, o documento que se encontra no Anexo I deste Edital exclusivamente para o e-mail sepae.pitanga@ifpr.edu.br até o dia **13 de novembro de 2020 às 14:00**. Nos casos de estudantes menores de 18 (dezoito) anos o documento será assinado por seu (sua) responsável legal.

5.1.1 Ao enviar o Anexo I, o(a) estudante deve informar no corpo do e-mail os seus dados:

- I- nome completo;
- II- número do CPF;
- III- Cidade de residência;
- IV- Operadora do celular, DDD, número de telefone;
- V- Informar se o número do celular consta registrado no seu CPF.

5.2 Os(as) estudantes devem apresentar documentação comprobatória de insuficiência financeira, conforme o **Anexo II, deste Edital**. A documentação comprobatória deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail sepae.pitanga@ifpr.edu.br, **a partir da data de publicação deste Edital até o dia 13 de novembro de 2020 às 14:00.**

5.2.2 Ficam dispensados(as) de apresentar a comprovação de renda familiar de que trata o item 5.2:

I- Os(as) estudantes que foram contemplados(as) pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

II- Os(as) estudantes que tenham ingressado no IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional e/ou;

III- O(a) estudante que constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018;

IV- Os(as) estudantes que já tenham comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodigí.

5.3 Para o processo de seleção de renda, deverá ser considerada a renda bruta mensal, conforme preconiza a Portaria Normativa MEC nº018, de 11 de outubro de 2012, e seus anexos.

6. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO GERAL

6.1 A qualificação para fins de habilitação do(a) estudante está condicionada:

I - ao envio correto das informações e documentos, conforme os itens 5.1, 5.1.1 e 5.2, nos prazos previstos neste Edital;

II - à condição declarada pela(o) estudante ou sua(seu) responsável legal na Autodeclaração de Necessidade de Conexão de Internet e Insuficiência Financeira, conforme Anexo I.

7. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INTERNET MÓVEL PARA ESTUDANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS NO EDITAL Nº 153/2020

7.1 Os(as) estudantes, previamente selecionados pelo Edital nº153/2020, deverão enviar, preenchido e assinado, o documento, que se encontra no **Anexo I deste Edital** e informar os dados conforme o item 5.1.1, exclusivamente, para o e-mail: sepae.pitanga@ifpr.edu.br **até o dia 13 de novembro de 2020 às 14:00.**

7.2 Os(As) estudantes, que precisarem comprovar insuficiência financeira, deverão encaminhar a documentação comprobatória, conforme consta no Anexo II deste Edital, exclusivamente, para o e-mail sepae.pitanga@ifpr.edu.br.

7.3 Os(as) estudantes estão sujeitos aos mesmos critérios de qualificação e classificação geral previstos no item 6.

8. DO RESULTADO

8.1 O resultado final dos(as) estudantes elegíveis a receber o pacote de dados móveis será publicado **no dia 16 de novembro de 2020.**

8.2 A relação dos(as) estudantes que obtiveram o direito ao pacote de dados móveis, será submetida no formulário drive, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino, **no dia 16 de novembro de 2020.**

8.3 O Edital que dispõe sobre o resultado da concessão do acesso aos dados móveis aos (às) estudantes será publicado após a conclusão dos processos de contratação das operadoras de telefonia.

9. COMPETÊNCIAS DO(A) ESTUDANTE

9.1 Participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino semipresencial.

9.2 Apresentar, dentro dos prazos estipulados, todas as informações, documentos e relatórios que lhe forem solicitados no âmbito do programa.

9.3 Ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o(a) estudante deverá contatar a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus Pitanga a fim de esclarecê-las, por meio do e-mail sepae.pitanga@ifpr.edu.br.

10.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Direção Geral do campus Pitanga, Direção de Ensino e/ou Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GONCALVES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 10/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0956915** e o código CRC **E1379063**.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONEXÃO DE INTERNET E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Nome do (a) estudante:

RG: **CPF:** **Curso/Turma:**

Nome do (a) Responsável (caso menor de idade):

RG: **CPF:**

O (A) estudante acima qualificado(a) ou seu (sua) responsável legal solicita inscrição no Edital de Fornecimento de Acesso à Internet e declara:

I – Que leu e concorda com os termos estabelecidos no Edital nº 31, de 10 de novembro de 2020;

II – Que no momento desta inscrição apresenta limitações de Acessibilidade Digital, que impedem a plena realização do Regime Didático Emergencial proposto pelo IFPR;

III – Que a renda per capita (renda total dividida pelo número de pessoas da família) é de R\$ _____, _____ (_____);

E compromete-se em:

I – Empenhar-se na realização das atividades pedagógicas propostas pelo IFPR;

II – Ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais;

III – Informar imediatamente ao IFPR qualquer situação que implique em prejuízo ao pleno cumprimento da finalidade do Edital nº 31, de 10 de novembro de 2020;

IV – Usar os pacotes de dados exclusivamente para fins educacionais;

Pitanga, _____ de _____ de 2020.

Estudante

Responsável legal

(caso menor de idade)

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA FAMILIAR BRUTA

1. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA

() Documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são todos os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos, etc.

() CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos.

E TAMBÉM:

1.1. NO CASO DE TRABALHADORES ASSALARIADOS:

() último contracheque/holerite

1.2. NO CASO DE ATIVIDADE RURAL:

() Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), OU

() Declaração do sindicato rural, Associação, Cooperativa, ou Prefeitura, contendo o valor recebido mensalmente, contendo informações detalhadas referentes ao valor recebido e atividade desenvolvida, OU

() Declaração de Renda de Trabalhador Rural (Anexo IV).

1.3. NO CASO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIO DO BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA):

() Último extrato bancário do pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido ou

() O extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito) poderá ser emitido pelo endereço virtual: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>

1.4. NO CASO DE AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

() Declaração do sindicato, associação, ou cooperativa, contendo o valor recebido e as atividades desenvolvidas, quando houver OU;

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) emitida por profissional contábil pró-labore, quando houver, OU

Declaração Renda de autônomo/liberal (Anexo IV).

1.5. NO CASO DE TRABALHADORES INFORMAIS (Sem Vínculo Empregatício):

Declaração de trabalho informal, utilizar o Anexo IV, deste edital

1.6 EMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS

Declaração de Renda de Empresário/Microempreendedor individual ou pessoas com participação em cotas de empresas e microempresas, utilizar Anexo IV deste Edital OU

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), quando houver

1.7 DESEMPREGADOS OU NÃO POSSUAM RENDA MENSAL (somente no caso de integrantes da família, a partir de 18 anos, que não possuam renda mensal)

Declaração de que não possuir renda mensal, utilizar Anexo III deste Edital.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA MENSAL

(Obrigatória para estudantes maiores de 18 anos nessa situação)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e do CPF nº _____, residente no endereço _____

DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição.

Pitanga, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

Obs: Caso não tenha como imprimir, copie e assine este anexo em folha de caderno.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____. Declaro para

os devidos fins que sou:

trabalhador autônomo/liberal

trabalhador informal

produtor rural

Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ _____.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Pitanga, ____/____/____

Assinatura do/a declarante

Obs: Caso não tenha como imprimir, copie e assine este anexo em folha de caderno.

Referência: Processo nº 23411.013436/2020-84

SEI nº 0956915

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PITANGA/DG/IFPR/PITANGA-DG/PITANGA
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil